



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000238

C-SUPJUR Nº. 045/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E CLARO S/A, NA
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e **CLARO S/A**, com sede na Rua Flórida, nº. 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04.665-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais o Sr. **SÉRGIO ADRIANO PELLEGRINO**, portador do CPF 094.908.008-05 e Sr. **BERNARDO KOS WINIK**, portador do CPF 105.112.585-76, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº4437/2009 e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2009, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1821ª reunião, realizada em 05/05/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com fornecimento de 45 (quarenta e cinco) aparelhos telefônicos móveis, 4 (quatro) Mini-Modems portáteis – 3G, por comodato, pacote de dados, acesso à rede mundial de computadores.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

A especificação dos serviços é a constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000239

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, ou mediante solicitação expressa da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço global anual para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 53.427,20 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

SERVIÇOS	Unidade	Estimativa Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Assinatura Básica	Unidade	45	17,50	787,50
Chamada VC1 Caixa Postal	Minutos	450	0,45	202,50
Chamada VC1 Móvel/Móvel Local Intra-grupo	Minutos	4.500	0,00	0,00
Chamada VC1 Móvel/Móvel Local (mesma Oper.)	Minutos	4.500	0,18	810,00
Chamada VC1 Móvel/Outras Operadoras	Minutos	2.000	0,41	820,00
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	Minutos	2.000	0,20	400,00





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000240

Chamada VC1 Móvel/Móvel em Roaming	Minutos	400	0,41	164,00
Chamada VC1 Móvel/Fixo em Roaming	Minutos	400	0,20	80,00
SMS	Mensagem	380	0,30	114,00
MMS	Mensagem	380	0,60	228,00
Pacote de Dados (WAP) - Acesso ilimitado	Unidade	4	70,00	280,00
Adicional Por Chamada AD1	Unidade	400	0,00	0,00
Adicional Por Chamada AD2	Unidade	400	0,00	0,00
Deslocamento DSL 1	Evento	400	0,00	0,00
Deslocamento DSL 2	Evento	400	0,00	0,00
Assinatura Mini-Modem	Unidade	4	99,90	399,60
TOTAL MENSAL				4.285,60

PREÇO GLOBAL ANUAL (12 X Valor Total Mensal)	51.427,20
---	------------------

Serviço de Roaming Internacional (Anual)	2.000,00
--	----------

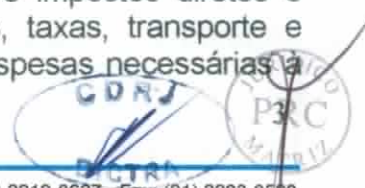
PREÇO GLOBAL ANUAL (12 X Valor Total Mensal) + R\$ 2.000,00	53.427,20
--	------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o serviço de Roaming internacional, devido as suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e à dificuldade de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, não foi possível estabelecer uma planilha de custos. Neste sentido é estimado um valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) anuais para este serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No preço dos serviços estão incluídos o lucro, todos os custos e impostos diretos e indiretos, as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000241

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇO

Os preços propostos poderão ser alterados após 12 (doze) meses da data da assinatura deste contrato, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá haver reajustes com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pelo órgão regulador (ANATEL), e de acordo com o disposto na alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e somente ocorrerá na data se a contratada apresentar as Notas Fiscais/Faturas dentro do prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Trimestralmente, a CDRJ verificará a regularidade do SICAF da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I- Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- II - Garantir sigilo e inviolabilidade das transmissões realizadas através do serviço desta contratação;
- III - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;
- IV - Levar imediatamente ao conhecimento da CDRJ qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- V - Manter, durante toda a vigência do contrato, um gerente corporativo domiciliado na cidade do Rio de Janeiro;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CDRJ em até 24 (vinte e quatro) horas;
- VII - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita (tipo 0800) ou via WEB, para a solicitação de serviços e/ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CDRJ;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais provocados por seus empregados e acidentes causados à contratante ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviço;
- X - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- XI - Manter a rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão, nos prazos estabelecidos pela ANATEL;
- XII - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- XIII - Atender, nos prazos estabelecidos pela ANATEL, solicitações de reparos nos serviços contratados;
- XIV - Fornecer, quando solicitado pela CDRJ, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel, nos termos e prazos estabelecidos pela ANATEL;
- XV - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVI - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000243

XVII - A inadimplência dos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ;

XVIII - Acatar as orientações da CDRJ, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- I - Indicar um fiscal para fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na proposta de preços;
- II - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela execução plena e satisfatória de seus serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas constante do Anexo I – Termo de referência, do Edital, respondendo por perdas e danos perante a **CDRJ** e terceiros, resultantes de ação culposa de seus empregados, prepostos e contratados, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiro fora de seu controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, será nomeado empregado da CDRJ para exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a substituir qualquer equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos a que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar o valor correspondente ao da obrigação principal.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico, a critério da **CDRJ**;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- g) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 53.427,20 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignados sob a rubrica orçamentária "214212 – Telecomunicações - SUPADM".

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico N° 24/2009, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2009.

Jorge Luiz de Mello

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Sérgio Adriano Pellegrino

SÉRGIO ADRIANO PELLEGRINO
Representante Legal
CLARO S/A

Bernardo Kos Winik

BERNARDO KOS WINIK
Representante Legal
CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

1)

[Signature]

2)

[Signature]

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 11/08/2009, PAG. 03



9